

Parágrafo único. Após o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula, aluno(a) com idade igual ou superior a 15 anos deve ser matriculado(a), preferencialmente, no noturno, na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) Fundamental.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 34. No ato da Confirmação de Matrícula 2023, no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos listados, conforme Art. 26 desta Instrução.

Art. 35. O princípio da igualdade de acesso à educação é de observância geral, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 36. Todas as Unidades de Ensino devem informar, no período de em até 10 dias, após o encerramento do ano letivo em curso, a situação final de cada aluno(a) (movimento e rendimento), no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação.

Art. 37. Para efetivação da matrícula 2023, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações: I - o Cadastro de Oferta de Matrícula 2023 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula, para preenchimento do Cadastro de Oferta de Vagas;

II - cabe aos gestores de USEs e UREs gerarem os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula;

III - os Relatórios de Pré-Matrícula gerados pelas USEs e UREs devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição;

IV - a Pré-Matrícula é somente para o(a)s novo(a)s aluno(a)s, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Estadual;

V - a Escola, em hipótese alguma, deverá renovar a matrícula do(a) aluno(a) desistente do ano anterior ao da matrícula, sem que o(a) responsável ou o(a) próprio(a) aluno(a), quando maior de idade, solicite. Caso comprovada reincidência de inúmeras desistências, o(a) aluno(a) deverá acessar a pré-matrícula e ingressará como novo(a) aluno(a). Caso este(a) aluno(a) perca o período de pré-matrícula e queira acessar uma vaga na Rede Estadual, esta matrícula deverá ser efetivada pela escola pretendida, desde que haja vaga disponível e o(a) aluno(a) solicite;

VI - o(a) aluno(a) da Rede Estadual só poderá ser rematriculado(a) com a anuência do pai, da mãe, do(a) responsável e/ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), se maior de idade; com notas bimestrais lançadas e resultado final informado, ressaltando que será de total responsabilidade do(a) servidor(a) efetivar a rematrícula do(a) aluno(a), imediatamente, após o resultado final do ano letivo 2022;

VII - no ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, tanto pelo novo(a) aluno(a) quanto pelo aluno(a) da Rede que tiver pendência de documentação, esta deverá ser apresentada para a efetivação da matrícula, e de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 26;

VIII - a Confirmação de Matrícula do(a)s estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada, respeitados os períodos estabelecidos no Cronograma de Matrícula, nos seguintes turnos e horários:

a) Matutino - 8 às 12h;

b) Vespertino - 14 às 18h;

c) Noturno - 19 às 22h, independente do turno em que o(a) aluno(a) irá frequentar as aulas;

IX - para o ato de Confirmação da Matrícula, as Unidades de Ensino devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula do(a)s educando(a)s, observados os critérios de excelência no atendimento ao usuário(a);

X - as Unidades de Ensino deverão zelar pela probidade e pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, sob pena de a Direção da Escola responder administrativamente pelas inconsistências;

XI - a Direção e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos;

XII - após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas remanescentes, as Unidades de Ensino deverão continuar atender àqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no cronograma;

XIII - todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novo(a)s estudantes sem a Pré-Matrícula.

Art. 38. O(a)s responsáveis do(a) candidato(a) à matrícula em escola de tempo integral deverão assinar termo de responsabilidade e conhecimento da proposta pedagógica, e dos horários de início e término das atividades escolares, considerando o funcionamento em dois turnos, não sendo permitida a utilização do horário da jornada escolar para realização de cursos e atividades extra curriculares não previstos pela proposta pedagógica da Rede Estadual.

Art. 39. Todo(a)s o(a)s aluno(a)s do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME deverão ser devidamente matriculado(a)s e enturmado(a)s no SIGEP, até à data definida no Art. 14 desta Instrução Normativa.

§ 1º É de inteira responsabilidade da Escola Sede, Escolas e Anexos rurais a matrícula do(a)aluno(a) do Some, em tempo hábil.

§ 2º A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula do(a)s aluno(a)s, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

Art. 40. A matrícula do(a)s estudantes, da Educação Escolar Indígena, deve observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena.

Art. 41. O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de aluno(a)s devidamente matriculado(a)s e enturmado(a)s, no SIGEP, bem como a inserção dos dados atualizados das Unidades de Ensino, em todas as abas do Módulo Conhecendo Escola, em tempo hábil.

Art. 42. A ampliação do atendimento ao Ensino Médio, pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise, a partir da diagnose realizada pela COEM/SAEN.

Parágrafo único. A ampliação do atendimento ao Ensino Médio, às populações do campo, indígenas e quilombolas, em cursos específicos, pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise, a partir da diagnose realizada pela COEM/SAEN, CEEAF/SAEN, CEEIND/SAEN, COPIR/SAEN, CESOME/SAEN, SEI/SAEN.

DO ENSINO MÉDIO

Art. 43. Não será efetivada, em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, a matrícula de aluno(a) que já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. O(A) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

Art. 44. Para o ingresso no Ensino Médio, o(a) aluno(a) deve ter até 17 anos e 11 meses até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que tiver, após o dia 31 de março, no dia em que ocorrer a matrícula, 18 anos completos ou mais, deve ingressar na EJA (Educação de Jovens e Adultos).

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 45. A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para aluno(a)s a partir de 15 anos completos, e Médio, para alunos a partir de 18 anos completos), através dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, para atender o(a)s estudantes que não tiveram acesso na idade própria ou para continuidade de estudos, conforme Resolução 169, de 13/02/2014 - CEE/PA.

Art. 46. Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental e Médio, o(a) aluno(a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 47. A matrícula para aluno(a)s que cumprem penas e cumprem medidas socioeducativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP para inserção do(a) aluno(a).

§ 1º O(a)s aluno(a)s em cumprimento de penas e/ou medidas socioeducativas, deverão ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

§ 2º O(a)s aluno(a)s em cumprimento de penas e/ou medidas socioeducativas, caso não possuam documentação de escolaridade, devem ser submetidos a testes de classificação, conforme Regimento Escolar vigente.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 48. A matrícula de estudantes público da Educação Especial deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Art. 49. Considera-se estudante público da Educação Especial aluno(a)s com Deficiência Auditiva, Surdez, Intelectual, Visual, Física, Múltipla, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/superdotação, assim definidos:

I - aluno(a)s com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II - aluno(a)s com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nesta definição aluno(a)s com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Síndrome de Heller, Transtorno Desintegrativo da Infância;

III - aluno(a)s com Altas Habilidades ou Superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 50 - O(a) estudante público da Educação Especial matriculado no Ensino Fundamental ou Médio terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado:

I - a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o(a) estudante público da Educação Especial possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola, ou Unidades, Centros ou Núcleos Educacionais Especializados públicos, ou em Instituições privadas de Educação Especial conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação.

III - Caso o(a) estudante necessite de outros apoios da rede sócio-assistencial, da área da saúde, assistência, esporte e lazer, cultura, assim como, os serviços ofertados na área de psicologia, da psicomotricidade, psicopedagogia, poderá ser encaminhado pelo(a) professor(a) do AEE, em parceria com a equipe pedagógica da escola.